



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022 - REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2022

VALIDADE: A vigência da Ata de Registro de Preços ora firmada, terá validade por um período de 12 (doze) meses.

Aos 29 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 15.023.914/0001-45, situada à Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro com sede na Cidade de Araputanga, Estado e Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. Enilson de Araújo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº 0555344-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 383.499.061-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022 - REGISTRO DE PREÇOS**, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **NAVEGAWEB TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, CNPJ nº. 32.215.215/0001-16, estabelecida à Rua Carlos Luz, nº 148, Bairro Centro, na cidade de Araputanga – Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Sr. **Gilmar Garcia Pereira**, brasileiro, empresário, solteiro, portador do RG. 20982780 SSP/MT e CPF/MF nº 031.442.951-40, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decretos Municipais nº 029/2010 e nº 28/2019 pelo Decreto Federal nº 7.892/2013 e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Contratação de empresa especializada, para fornecimento de link para acesso à Internet, com IP fixo, velocidade mínima de 1024 mbps (um mil e vinte e quatro megabits por segundo) para download e mínima de 300 mbps (trezentos megabits por segundo) para upload, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana, via fibra ótica, incluindo implantação, configuração, monitoramento e suporte técnico, tudo em conformidade com as regulamentações legais regidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, e ainda, locação de rede de fibra ótica para interligação de determinados setores da Prefeitura, envolvendo também a necessária aparelhagem, configuração, manutenção e suporte técnico, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana, a fim de transportar com eficiência, segurança e rapidez os dados computacionais providos da intranet e da Internet, em atendimento à demanda das Secretarias Municipais, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de Preços.

1.2 Os preços registrados, para aquisição e o quantitativo, segue abaixo conforme descrito na proposta da licitante vencedora, constantes no Edital do Pregão Presencial nº. 006/2022.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

Seq. de Item	Código do Item	Descrição do Item	Qtde	Valor Unitário por Ponto	Valor Total Mensal	Valor Total 12 Meses
1	008.059.006	PONTO DE FIBRA OTICA BANDA MINIMA 1024/300 MBPS	08	R\$ 1.060,9375	R\$ 8.487,50	R\$ 101.850,00
2	008.059.005	SERVICO DE LINK DE INTERNET BANDA MINIMA DE 1024/300 MBPS	26	R\$ 514,90	R\$ 13.387,40	R\$ 160.648,80
Total						R\$ 262.498,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão realizados de forma de execução indireta, sob o regime de preço unitário, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Obrigações da Contratante:

3.1.1 Permitir acesso dos empregados da Contratada e suas prestadoras de serviço às dependências da Contratante para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário.

3.1.2 Prover a climatização e alimentação de energia, além de local e instalações adequadas para que a Contratada possa acondicionar o(s) seu(s) equipamento(s), cabendo a esta a disponibilização de todas as demais infra-estruturas necessárias à prestação do serviço descrito na presente especificação.

3.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos relevantes à prestação do serviço que venham a ser solicitadas pela Contratada.

3.1.4 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

3.1.5 Documentar as ocorrências que comprometam a prestação dos serviços, comunicando-as imediatamente à Contratada.

3.1.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Administração, não devem ser interrompidos.

3.1.7 Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções.

3.1.8 Efetuar o aceite, considerando o valor resultante da execução dos serviços, consoante às condições estabelecidas no Contrato, Edital de Licitação e no presente Termo de Referência.

3.2 Obrigações da Contratada:

3.2.1 Efetuar o imediato afastamento de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços.

3.2.2 Respeitar todas as regras, disposições, condições e determinações pertinentes aos serviços a serem prestados.

3.2.3 Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como de indenizar todos e quaisquer danos/prejuízos causados à Contratada ou a terceiros, voluntária ou involuntariamente, ocorridos



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à Contratante ou a terceiros, inclusive, se houver, despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

3.2.4 Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI para seus empregados e, eventualmente, da subcontratada.

3.2.5 Determinar que seus empregados e subcontratados trajem uniforme ou crachá de identificação enquanto permanecerem nas dependências da Contratante.

3.2.6 Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

3.2.7 Prover, configurar e ativar os equipamentos necessários à prestação do serviço, atendendo integralmente às características e às necessidades da Contratante, e prover e responsabilizar-se por todo meio de transmissão, conexões, materiais e equipamentos, acessórios e mão-de-obra necessários para o seu bom funcionamento.

3.2.8 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo, às suas expensas, as partes do objeto da presente contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.

3.2.9 Substituir os equipamentos de sua propriedade, sempre que for necessário.

3.2.10 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentações da ANATEL.

3.2.11 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

3.2.12 Manter a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, além de atender prontamente quaisquer exigências do Ministério inerente ao objeto dentro dos padrões de qualidade exigidos.

3.2.13 Atender de imediato às solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção ou mau desempenho na prestação dos serviços contratados, devendo considerar os Acordos de Níveis de Serviço estabelecidos no Termo de Referência.

3.2.14 Comunicar, por escrito, imediatamente, ao fiscal do contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

3.2.15 Toda e qualquer ocorrência relacionada aos serviços ou ao contrato será devidamente registrada e comunicada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades ou deficiências apontadas, sendo de inteira responsabilidade desta, o refazimento ou a execução de serviços necessários visando a sua adequação ao exigido. A falta da comunicação não exime a Contratada de qualquer responsabilidade acerca de eventuais interrupções ou falhas nos serviços contratados e sua eventual solução.

3.2.16 Designar, na data de assinatura do contrato à fiscalização, um profissional da Contratada (art. 68, da Lei 8.666/93), informando o nome e o telefone, o qual se reportará diretamente ao Fiscal do Contrato para acompanhar e responder pela execução do contrato, atuando como preposto.

3.2.17 Qualquer mudança do preposto, ou seus respectivos contatos, deverá ser comunicada em até 02 dias úteis à Contratante.

3.2.18 Executar os serviços com observância das especificações técnicas e regulamentação aplicável ao caso, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário.

3.2.19 Fornecer, na forma solicitada pela administração, as faturas para pagamento.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

3.2.20 Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo da Contratante.

3.2.21 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da Contratante.

3.2.22 Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independentemente de solicitação.

3.2.23 Responder por quaisquer interferências de intrusos nos acessos aos serviços, bem como zelar pela integridade da comunicação.

3.2.24 Comunicar à fiscalização contratual, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.

3.2.25 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contada da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Departamento de Compras, competindo-lhe:

a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do material registrado;

b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos objetos desta aquisição, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

c) notificar o fornecedor registrado via fax, email ou telefone, para retirada da nota de empenho;

d) observar, durante a vigência da presente ata que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

5.2 As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

5.3 O Departamento de Compras nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

6.1 Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração Pública, mediante prévia consulta a este Município, conforme as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e nos termos do Decreto Municipal nº 29/2010.

6.2 Caberá a Detentora do registro observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Município.

6.3 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

6.4 Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata efetuada por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados são fixos e irrevogáveis, podendo manter a correção do equilíbrio econômico financeiro.

7.2. Em caso de redução nos preços, a empresa fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

7.3 Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

7.3.1 Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

7.3.1.1 Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

7.4 A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

8.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

8.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de MATO GROSSO, considerando-se cancelado o preço registrado.

8.4 A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

8.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

8.6 Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da realização do objeto do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

9.2 A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, ou ainda de defeitos na prestação dos serviços e, na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO E DO MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A Contratada fornecerá em forma de locação, tanto os links de acesso a Internet acima descritos quanto a rede de fibra ótica interligando os pontos/setores a serem indicados pela Contratante.

10.2 Deverá apresentar planilha atualizada mensalmente, informando o quantitativo mensal de cada link de Internet em atividade, como também, com cada ponto ativo de rede de fibra ótica, nos moldes descritos nas cláusulas acima, para a partir daí, quantificar o custo mensal e emitir a devida nota fiscal para recebimento.

10.3 A realização dos serviços de instalações, interligações, configurações e manutenções deverão ocorrer, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, entre 07h e 17h, e, eventualmente, no período noturno, nos finais de semana e nos feriados, caso a Contratante julgue necessário e conveniente, visando a celeridade dos serviços.

10.4 Deverão ser executados todos os serviços necessários às instalações e configurações necessárias, sem nenhum custo adicional para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES MINIMAS EXIGIDAS - LINKS DE INTERNET

11.1 Fornecimento, em regime de locação mensal, de Link para acesso à Internet com IP fixo, com velocidade mínima de 1024 mbps (um mil e vinte e quatro megabits por segundo) para download e mínima de 300 mbps (trezentos megabits por segundo) para upload, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana, via fibra ótica, incluindo aparelhagem, implantação, configuração, monitoramento e suporte técnico;

11.2 Os links de Internet conterão o mínimo de 01 (um) endereço de IP válido, contíguo.

10.3 Deverá ser disponibilizado um servidor de DNS secundário (resolução direta e reversa) para pleno uso da Contratante.

11.4 Deverão ser disponibilizados pela Contratada todos os equipamentos necessários para implantar os links de Internet, incluindo roteadores, equipamentos de conexão, cabos, conectores, software, e demais itens que se fizerem necessários.

11.5 Os serviços de acesso à Internet fornecidos pela Contratada à Contratante, deverão entregar um mínimo de 80% (oitenta por cento) da banda contratada, para download e upload, entre o ponto de saída da rede da Contratante e o backbone de Internet da Contratada, não sendo permitidos qualquer tipo de modelagem de banda ou trafficshapping. Ao utilizar o recurso de "trunking" a Contratada deve observar que o link somente será considerado ativo caso todos os enlaces que compõem o "trunking", estejam funcionando corretamente, ou seja, a falha em um dos enlaces que compõe o "trunking" significará que o link contratado não está ativo corretamente, implicando em abertura de chamado de manutenção, tornando o serviço indisponível.

11.6 Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24h/dia, 07 dias por semana, sem limite de quantidade e nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço.

11.7 A Contratada deverá garantir uma disponibilidade média mensal de, no mínimo, 99,80% (noventa e nove inteiros e oitenta décimos por cento). E, em caso de interrupção do serviço será descontado o valor



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

proporcional ao período de indisponibilidade. A medição da indisponibilidade deverá ser feita por ferramenta da Contratada compartilhada com a Contratante.

11.8 Não serão consideradas indisponibilidades as seguintes situações:

- a) Paradas programadas pela Contratada e aprovadas pela Contratante. Neste caso, a autorização deve ser solicitada pela Contratada com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência;
- b) Paradas internas sob responsabilidade da Contratante (sem responsabilidade da Contratada).
- c) Atrasos ou interrupções nos serviços decorrentes de caso fortuito ou força maior.

11.9 Os links poderão possuir latência máxima de 65 ms (sessenta e cinco milissegundos). A latência será considerada como o tempo em que um pacote IP leva para ir de um ponto a outro da rede e retornar à origem. As medições a que se referem este item devem ser feitas entre a rede da Contratante e a rede da Contratada. Os intervalos de tempo em que, o enlace apresentar aferições de latência superiores ao valor especificado, serão considerados como períodos de indisponibilidade.

11.10 O link poderá possuir perda de pacotes de no máximo 0,5% (zero vírgula cinco por cento) dentro de um período de 30 (trinta) dias, ressaltando que:

- a) As medições a que se referem este item devem ser feitas entre a rede da Contratante e a rede da Contratada;
- b) Os intervalos de tempo em que, o enlace apresentar aferições do percentual de perda de pacotes superiores ao valor especificado, serão considerados como períodos de indisponibilidade.

11.11 Deverão ser fornecidos os roteadores necessários para prover os links de internet, com pelo menos as seguintes características:

- a) Deverão ser capazes de atender aos requisitos do link de comunicação de dados para acesso a internet;
- b) Devem ser fornecidos todos os acessórios necessários para operacionalização dos equipamentos (softwares, sistemas operacionais, cabos lógicos de gerenciamento/console, cabos de energia elétrica seguindo o novo padrão brasileiro de tomadas);
- c) O sistema operacional do roteador deverá ser o mais atual disponível no mercado, devendo, entretanto, ser considerado estável pelo fabricante do equipamento. O sistema operacional deve ser atualizado sempre que houver necessidade ou que possam agregar melhorias ou correções aos serviços prestados;
- d) Deve possuir no mínimo 1 (uma) interface que possua tecnologia compatível com a tecnologia a ser utilizada para prover o link de comunicação de dados para acesso à Internet; Além da interface especificada no item anterior, deve possuir pelo menos 1(uma) interface do tipo Gigabit com porta RJ-45;
- e) Esta interface deve suportar auto negociação de velocidade, modo duplex e MDI/MDIX;
- f) Deve possibilitar backup e restore de sua configuração em formato texto;
- g) Não deve haver restrições em relação a comandos de visualização de configurações, variáveis de execução do roteador, variáveis de status, contadores diversos, bem como não deve haver restrições em relação a comandos de troubleshooting, como ping (simples e avançado), traceroute, telnet e SSH.
- h) Deve ser capaz de responder a pacotes de testes para avaliação da implementação dos níveis de serviços especificados.
- i) Devem ser suportados, no mínimo, os protocolos ICMP, TCP e UDP.

11.12 O serviço de link de Internet a ser contratado deverá suportar aplicações TCP/IP (TransmissionControlProtocol / Internet Protocol), tais como: HTTP, HTTPS, FTP (File TransferProtocol), TELNET (TERminalNETwork), SMTP (Simple Mail TransferProtocol), POP3 (Post Office Protocolversion 3), LDAP



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

(LightweightDirectory Access Protocol), e VPN, e tráfego de vídeo e voz sobre IP (VoIP), no sentido para a Internet e vice-versa.

11.13 A Contratada deverá disponibilizar ou indicar, de forma gratuita, software de medição de qualidade da conexão, a fim de que sejam aferidas a qualquer tempo pela CONTRATANTE.

11.14 A instalação dos itens necessários a prestação dos serviços deverá ser realizada de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 07h00min às 17h00min, podendo ocorrer em sábados, domingos e feriados, caso a CONTRATANTE julgue necessário, sem nenhum ônus adicional. A implantação dos serviços deverá ser feita em paralelo ao funcionamento dos enlaces vigentes para não gerar qualquer descontinuidade.

11.15 O backbone da Contratada deverá prever rotas alternativas em sua estrutura, do ponto de vista lógico e físico, de modo que eventuais falhas em equipamentos ou linhas de dados não afetem a disponibilidade do fornecimento de internet para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES MINIMAS EXIGIDAS - REDE DE FIBRA ÓTICA

12.1 Descrição das regras para interligação dos setores:

12.2 Deverá ser criada uma rede de dados via fibra óptica, interligando setores da Contratante, que serão indicados pelo setor administrativo da mesma, conforme necessidade.

12.3 As fibras deverão suportar tráfego com velocidade mínima de 1 Gbps.

12.4 A manutenção das fibras e da rede formada exclusivamente para uso da Contratante é de responsabilidade da Contratada.

12.5 Todos os custos e equipamentos necessários para a interligação dos setores apontados pela Contratante são de inteira responsabilidade da Contratada.

12.6 O índice de disponibilidade do enlace deverá ser de, no mínimo, 99,4%.

12.7 O prazo para o serviço de interligação, configuração e pleno funcionamento de todos os pontos solicitados pela Contratante mediante documento hábil devidamente recebido pela Contratada, é de até no máximo 15 (quinze) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato. Posteriormente poderão ser ativados, remanejados ou desativados pontos da rede, conforme necessidade da Contratante.

Nenhum cabo UTP deverá passar junto a cabos de energia elétrica, devendo haver separação física entre eles.

12.8 Após a conclusão da presente etapa de instalação e configuração, a Contratada deverá apresentar, documentação técnica contendo: topologia física e lógica da rede, descrição de equipamentos e circuitos de comunicação de dados, como também, os dados para abertura de chamados de suporte técnico.

12.9 A Contratada deverá ter autorizações dos órgãos competentes para a prestação dos serviços, como também para utilização dos postes onde será lançada a fibra, com projeto devidamente aprovado pelo órgão competente.

12.10 A Contratada deverá criar Vlan (redes virtuais), sem custos adicionais, no sentido de separar as secretarias/setores/departamentos, conforme solicitação da Contratante, garantindo sempre o pleno fluxo, sigilo e segurança dos dados computacionais da mesma.

12.11 Todos os equipamentos devem seguir o padrão bivolt automático - 110/220V.

12.12 A manutenção e troca de todos os equipamentos, cabos e periféricos danificados pertencentes a infraestrutura da Contratada necessários ao funcionamento dos serviços, são de inteira responsabilidade da mesma.

12.13 Os equipamentos cedidos em locação serão para uso exclusivo da Contratante.

12.14 Caso seja necessária a instalação por parte da Contratada de mais algum equipamento além do conversor óptico nos setores, tais equipamentos deverão possuir interfaces ethernet 10/100/1000 mbps.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

12.15 Todo o processo de instalação e implantação dos serviços será acompanhado e supervisionado por representante da Contratante, ao qual a Contratada deverá se reportar antes de qualquer ação e/ou decisão referente à implantação da solução.

12.16 Todos os custos com realização de canalização, entradas, tubulações, suportes e periféricos, compreendendo todo o percurso de infraestrutura de cabeamento, desde o centro de roteamento da Contratada até o conversor óptico ou roteador a ser instalado na Prefeitura, demais Secretarias e Setores é de responsabilidade da Contratada.

12.17 Todos os conversores ópticos deverão possuir interface Ethernet 10/100/1000 mbps e capacidade de pelo menos 1Gbps de tráfego.

12.18 Mudança, decréscimo ou acréscimo de endereço físico dos Pontos:

12.18.1 É de responsabilidade da Contratada, atender a mudança, decréscimo ou acréscimo de endereço/ponto de rede, colocando ou retirando de atividade no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Do prazo máximo de manutenção (SLA):

12.19 Deverá ser disponibilizado serviço de “help desk”, com funcionamento 24 horas por dia, 7 (sete) dias na semana, incluindo sábados, domingos e feriados, para a imediata abertura de chamados técnicos e afins, no caso de problemas e solicitações de serviços. Eventuais problemas (tanto da interligação física entre os setores, como rompimento de fibras ou problemas na fusão, ou até mesmo problemas lógicos na recepção interna nos pontos de recepção do sinal) deverão ser reparadas no prazo máximo de 12 (doze) horas, a partir da notificação feita pela Contratante via telefone ou qualquer outro canal disponibilizado pela Contratada.

12.20 Após a finalização de cada chamado para manutenção, deverá ser apresentado um relatório fornecido pela Contratada com as informações do procedimento adotado para resolução do problema apontado.

12.21 Sigilo e Propriedade das informações:

12.21.1 Todas as informações obtidas e/ou produzidas decorrentes da contratação e execução das atividades são de propriedade da Contratante.

12.21.2 A contratada e todos os funcionários envolvidos no processo de contratação e execução das atividades deverão manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações da Contratante, uma vez que são discutidos assuntos de segurança cibernética da rede municipal.

12.22 É proibida a interceptação de qualquer tráfego de dados computacionais oriundos ou destinados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PERMISSIVIDADE DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1 Atendendo aos preceitos do art. 72 da Lei nº 8.666/93, considerando as peculiaridades do mercado e com intuito de possibilitar a perfeita execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, é permitido à empresa subcontratar, sob sua conta, risco e responsabilidade, a instalação, a desinstalação e a assistência técnica.

13.2 Tal condição deverá ser explicitamente informada por escrito, destacando-se os dados da empresa subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS EXCLUSÕES DE INDISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

14.1 A violação de qualquer um dos níveis de serviço, definidos no presente Termo de Referência só poderá ser desconsiderada pela Contratante quando for decorrente de uma das seguintes ocorrências, descritas a seguir:

14.1.1 Falha em algum equipamento de propriedade da Contratante;

14.1.2 Falha decorrente de procedimentos operacionais da Contratante;

14.2 Falha de qualquer equipamento da Contratada que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pela Contratante.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

14.3 O serviço deverá ser prestado 24 horas por dia, 07 dias por semana, todos os dias do ano, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas devidamente autorizadas pela Contratante.

14.4 Qualquer interrupção programada pela Contratada para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados, desde que possa causar interferência no desempenho do serviço prestado, deverá ser comunicada a Contratante com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, por meio de fac-símile ou correio eletrônico, e somente será realizada com a concordância da Contratante.

14.5 Somente serão aceitas interrupções programadas quando as referidas manutenções e/ou ampliações exigirem tecnicamente alterações no(s) equipamento(s) responsável(eis) pela conexão com a Contratante.

14.6 As interrupções programadas deverão ser efetuadas no período compreendido entre 22h00min e 06h00min (horário de Brasília).

14.7 Quando o prazo mínimo de 03 (três) dias úteis de comunicação não for atendido, deverá ser concedido desconto por interrupção.

14.8 O serviço será considerado indisponível a partir do início de uma interrupção identificada pela Contratante, devidamente registrada através de abertura do chamado na Central de Atendimento da Contratada, até o restabelecimento do circuito às condições normais de operação e o devido encerramento do chamado.

14.9 Quando não for possível a Contratante a abertura de chamado na Central de Atendimento da Contratada, a indisponibilidade será considerada a partir da efetiva interrupção registrada pelos sistemas da Contratante e/ou Contratada;

14.9.1 Entende-se como condições normais de operação a estabilidade dos serviços prestados, sem a ocorrência de novas interrupções no curto prazo, e a manutenção de todos os parâmetros de qualidade dentro dos níveis especificados.

14.10 O Índice de Disponibilidade Mensal mínimo aceitável é de 99,5% (noventa e nove por cento e cinco décimos percentuais).

14.11 No caso de links físicos múltiplos, a indisponibilidade de qualquer um dos links será considerada indisponibilidade do serviço como um todo, caracterizada pela limitação de uso do objeto contratado e consequente propagação dos efeitos da falha.

14.12 Será considerada indisponibilidade quando ocorrer qualquer tipo de problema no ponto de acesso - enlaces e ECD's, ou no backbone que impeça a transmissão ou a recepção de pacotes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SUPORTE DE SERVIÇOS:

15.1 Caberá à Contratada gerenciar a rede de acesso à Internet, desde o backbone até a rede local do Contratante na interface Fast Ethernet, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, garantindo os níveis de serviço contratados fim-afim, disponibilidade, percentual de descarte de pacotes e desempenho da rede contratada.

15.2 A gerência inclui o fornecimento de uma Central de Atendimento, que também estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, que fará o registro e acompanhamento dos chamados, resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas.

15.3 Os chamados registrados na Central de Atendimento da Contratada deverão estar disponíveis para acompanhamento pela equipe técnica da Contratante, ou de quem este delegar, contendo: data e hora de abertura do chamado; número do circuito; problema ocorrido; solução; e data e hora de conclusão.

15.4 A prestação de assistência técnica nas dependências da Contratante deverá ser feita por técnicos identificados. A Contratante poderá solicitar a comprovação, junto à Contratada, de que o técnico faz parte do quadro funcional da Contratada ou da prestadora de serviço por ela subcontratada.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

15.5 Caso não seja permitido o ingresso da Contratada às dependências da Contratante para realização da assistência técnica, após consulta à fiscalização, a contagem do tempo de indisponibilidade deverá ser pausada e reiniciada com o acesso do técnico da Contratada às instalações do Contratante para solução da interrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO

16.1 Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal referente aos quantitativos em pleno uso/ativos de links de internet e pontos/setores interligados através de fibra ótica, conforme valor contratado por ponto de rede ou link de Internet, acompanhado de relatório respectivo, a ser devidamente aceito e endossado por fiscal designado pela Contratante.

16.2 Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (CND); com o FGTS (CRF), com a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT). Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.

16.3 O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado.

16.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata esta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

16.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

16.6 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

17.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a proponente às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

17.1.1. MULTA no percentual diário de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo o respectivo valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

17.2 MULTA COMPENSATÓRIA: pela inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o total estimado pelo contrato, podendo ser abatida do pagamento a que fizer jus o CONTRATADO, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

17.3 SUSPENSÃO: temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

17.4 A multa de que tratam os itens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da proponente e quando aceitos, justifiquem o atraso.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

17.5 Antes da aplicação das sanções de que tratam os itens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

17.6 As sanções de que tratam os itens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração Municipal.

17.7 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

17.8 As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

17.9 As sanções previstas nos itens III e IV desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1 O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

18.2 Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

18.3 Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

18.4 Ao Município de Araputanga – MT são reconhecidos o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1 As despesas decorrentes com a aquisição futura do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos dos seguintes Órgãos: **GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA; MEIO AMBIENTE; SAÚDE; ASSISTÊNCIA SOCIAL; OBRAS E INFRAESTRUTURA.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – OUTRAS INFORMAÇÕES QUANDO NECESSÁRIO

20.1 A prestação de serviço do objeto deste termo de referência ocorrerá em todo território do Município de Araputanga;

20.2 A contratada deverá se deslocar com todas as despesas de viagem, alimentação e estadia por sua conta, até a sede da contratante, quando solicitada para atendimento in loco, até no máximo 5 (cinco) vezes por mês;

20.3 A contratada deverá se deslocar com todas as despesas de viagem, alimentação e estadia por sua conta, até a sede da contratante, obrigatoriamente 02 (uma) vez por mês;

20.4 Quando solicitada atendimento in loco a contratada terá prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para estarem presentes na sede da contratante



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

20.5 O prazo para atendimento da solicitação dos serviços deverá ser iniciado imediatamente a contar da ordem de serviços;

20.6 Será facultativa a visita técnica para conhecimento dos serviços a serem orçados/prestados conforme determina este Termo de Referência;

20.7 Caso ocorra problemas em relação a execução do objeto fiscal de contrato deverá proceder com a notificação da empresa registrando em relatório específico com o intuito de que fiquem registrados os fatos para que sejam tomadas as devidas providências.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

22.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado em Jornal Oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Araputanga Estado de MATO GROSSO, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Araputanga – MT, 29 de março de 2022.

Enilson de Araújo Rios
Prefeito
ÓRGÃO GERENCIADOR

NAVEGAWEB TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ nº. 32.215.215/0001-16
Gilmar Garcia Pereira
RG. 20982780 SSP/MT e CPF/MF nº 031.442.951-40